



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2006	proposição Medida Provisória nº
--------------------	------------------------------------

autor Senador JORGE BORNHAUSEN	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 315, de 2006)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 315, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 2º Os recursos mantidos no exterior na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigações próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

§ 3º A vedação de que trata o § 2º deste artigo não se aplica à realização de empréstimos de mútuo para empresas do mesmo grupo sediadas no exterior.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional regulamentará as obrigações próprias do exportador.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 315, de 2006, traz avanços para o mercado de câmbio ao permitir que exportadores que tenham obrigações no exterior possam fazer esses pagamentos sem ter que internalizar os dólares e incorrer em elevados custos de transação. Entretanto, o projeto pode ser melhorado para permitir que empresas exportadoras brasileiras com subsidiárias no exterior financiem os investimentos externos por meio de empréstimos de mútuos intercompanhia, sem precisar incorrer em custos de internalização das receitas de exportação.

Além disso, a regulamentação do termo “obrigações próprias do exportador” pelo Conselho Monetário Nacional evitará subjetividade, com possíveis prejuízos para os exportadores.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

